



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00164/2023

Data de autuação
09/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 236/2022 - DENOMINA CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00236/2022

Data de autuação
06/06/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI,
NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINAÇÃO CEI - BELA CRUZ		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/06/2022 11:44:35	Data da assinatura:	03/06/2022 11:46:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
03/06/2022

“DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de César Roberto Nascimento o Centro de Educação Infantil -CEI, no município de Bela Cruz-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de junho de 2022.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

César Roberto Nascimento nasceu no dia 11 de agosto de 1972, filho de Maria Nilce Andrade e José Assis. Iniciou sua vida escolar aos sete anos de idade, no ano de 1979, na escola Mário Louzada, onde cursou a Educação Infantil que logo ganhou admiração e atenção da diretora da época a Sra. Maria Isaura Araújo Pinto, e de sua primeira professora Maria Eufrásia Araújo. Em 1984 dando continuidade aos seus estudos, passou a estudar na Escola Marieta Santos cursando a 4ª série. No ano de 1986 foi estudar no Instituto Imaculada Conceição, lá fez grandes amigos. Na sala de aula foi uma pessoa extrovertida, travessa, mas muito dedicado aos estudos.

Na época com todas as dificuldades para dar continuidade a sua vida escolar, teve que procurar emprego e conseguiu, em 1987 na extinta Teleceará, onde exerceu a função de mensageiro a qual gostava bastante, isso durante dois anos onde conquistou muitas amizades.

Em 1989 iniciou sua carreira de professor na referida escola, onde iniciou sua vida estudantil na Mário Louzada, lecionando nas turmas de 1ª e 2ª séries, aos seus alunos dedicou imenso amor e carinho. No ano seguinte, passou a ser diretor da mesma instituição, para ele na época foi momento de inseguranças, por que imaginava não ser capaz de administrar aquele ambiente escolar e muito se questionava, mesmo com todos os obstáculos assumiu com eficácia e dedicação seu novo trabalho aos poucos foi conquistando a todos inclusive a comunidade. Com o tempo seu interesse de ampliar aquela escola e principalmente de transformar a comunidade Córrego dos Reinados já se tornava um sonho.

Ainda no ano de 1989 no dia 07 de maio, fundou o Grupo Shalom juntamente com as catequistas daquela época que teve início com 12 integrantes, sendo jovens de 15 anos, com cinco meses de criação já estava com 35 a 40 adolescentes. Aos poucos o interesse das crianças em frequentar um grupo foi despertando e ele conhecendo esta necessidade e muito otimista criou o Mine Shalom para integrantes de 12 a 15 anos. Em sequência fundou Grupo das Filhas de Maria, Grupo de Casais, Grupo dos Idosos, Terço dos Homens, foi monitor de Crisma e Coordenador da equipe de catequese do município a quem dedicou sua outra parte da vida. Com lutas, garras e determinação como líder de grupos e com seu carisma tornou-se popular e admirado pela sociedade. Com todo trabalho pastoral sob sua coordenação fugiu da vida social para uma vida mais íntegra com Deus.

Com a existência dos grupos como também a necessidade de transformar a comunidade, através do Monsenhor Odécio Loiola Sampaio e com auxílio de todos do bairro fundou a Capela Mártir São Sebastião no ano de 1994. Em sintonia com a paróquia Nossa Senhora da Conceição sob orientação do vigário Padre João Batista R Vasconcelos formou o conselho da capela o qual era ele quem o administrava.

Desde criança engajou na vida religiosa e criou a ideia imaginária de ser sacerdote que o deixava confuso em suas decisões, mas com o tempo descobriu que não era esta sua vocação, participou de vários eventos importantes com diversas autoridades que ficaram marcados em sua vida como memória de um jovem que lutou pelo espaço na sociedade.

Em fevereiro de 1993 durante o carnaval lutou para atrair a atenção dos jovens do bairro com o bloco Máscara Negra, tornando para todos um motivo de diversão que aos poucos tornou presidente deste bloco que abrilhantava o carnaval da cidade.

Em 1997 casou-se com a jovem Genilza, na igreja Mártir São Sebastião, através deste matrimônio Deus lhe concedeu o dom de ser pai da nossa querida Samara.

Exerceu seu magistério nas escolas Mário Louzada sua escola primogênita, Escola João Adeodato, Escola Marieta Santos e Instituto Imaculada Conceição.

Dedicado, cursou o ensino superior pela Universidade UVA em 2012, fazia parte da turma de conclusão no curso de História. Determinado não parou, em 2014 concluiu Pós Graduação em História e Geografia, em 2015, Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na Universidade FAK. Fez vários cursos na área do magistério. Se preparava mesmo, tinha bastante estímulo para se aperfeiçoar para desempenhar bem seu papel em tudo que fazia, era apaixonado pela educação, incentivava sempre seus alunos a se destacarem na aprendizagem como também mantinha bom relacionamento com todos que faziam a instituição escolar. Infelizmente em 05 de julho de 2016, faleceu.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a este cidadão.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de junho de 2022.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/06/2022 10:20:55	Data da assinatura:	08/06/2022 12:01:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/06/2022

LIDO NA 36ª (TRIÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.
CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CESAR ROBERTO NASCIMENTO

MATRÍCULA:

020750 01 55 2016 4 00092 020 0015679 18

Sexo masculino	Cor Parda	Estado Civil e Idade solteiro e 43 anos de idade
Naturalidade Bela Cruz/CE	Documento de Identificação 35142942000 - SSP/CE	Outro SIM

Filiação e Residência
MARIA NILCE DE ANDRADE. Residência: Av José Milton de Oliveira, 197B, bairro Centro, Bela Cruz/CE

Data e Hora de Falecimento cinco de julho de dois mil e dezessets. Hora: 22:33	Dia 05	Mês 07	Ano 2016
--	------------------	------------------	--------------------

Local de Falecimento
Hospital São José De Doenças Infecciosas em(na) Fortaleza/CE

Causa da Morte
a) PNEUMONIA NOSOCOMIAL, b) SARCOMA DE KAPOSI DISSEMINADO, c) SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério) Cemitério do Município de Bela Cruz/CE	Declarante MARIA GENILZA DE SOUSA, documento de identificação nº 2006005272424/CE
--	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
pelo(a) doutor(a) Ramiro Moreira Tavares, CRM nº 13935

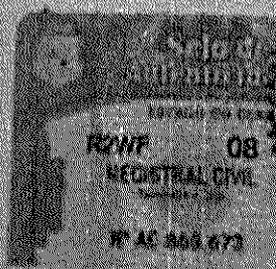
Observações
O falecido deixou 1 filho(s).

Emolumentos Isento

REGISTRO CIVIL 2ª ZONA - CARTÓRIO JEREISSATI
MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
Fortaleza/CE, Rua Major Facundo, 709, Centro -
Fortaleza-CE - CEP: 60.025-100, Fone: (85)3231-2353

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Fortaleza, 15 de Julho de 2016

[Assinatura]
MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
- Oficial Titular



Poder Judiciário
Estado do Ceará
Selo Digital de Fiscalização
SELO 8 - REGISTRAL CIVIL
NASCIMENTO E ÓBITO
AAB585812-A1B2

[Assinatura]
LIGITE E CONFERE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	13/06/2022 12:08:17	Data da assinatura:	13/06/2022 12:11:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/06/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 13 de junho de 2022

Ofício nº 0112/2022-PROC.

Senhor Secretário:

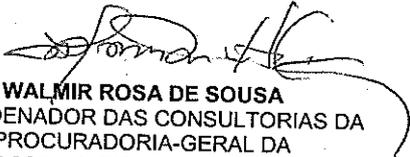
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00236/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

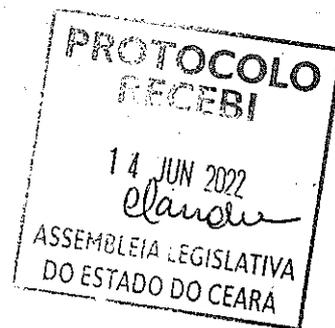
1. Se efetivamente o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a pertence ou **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Apróveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

10024/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

27/12/2022

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº0112/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL-CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.

Nº DO PROCESSO: 05913713/2022

DATA: 14/06/2022

HORA: 10:04

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0112/2022-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL -CEI, NO MUNICIPIO DE
BELA CRUZ



AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS
CONSULTORIAS DA ALECE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	14/06/2022	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	14/06/2022	CLAUDIA
SOP - PROTOCOLO	SOP - ASSUPER	15/06/2022	SUZE
SOP - ASSUPER	SOP - SUPAE	24/06/2022	HEVILARDO
<i>Supae</i>	<i>Protocolo</i>	<i>22-12-22</i>	<i>lily</i>
<i>Sop-proto</i>	<i>Assembleia</i>	<i>22/12/22</i>	<i>joeser</i>



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 13 de junho de 2022

Ofício nº 0112/2022-PROC.

Senhor Secretário:

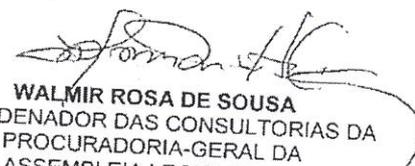
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00236/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**:

1. Se efetivamente o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a pertence ou **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rigido prazo regimental.

Apróveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710





Ofício nº 1534/2022-SUPAE/SOP

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2022

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE



Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº0112/2022-PROC, em que solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº00236/2022, para informar que o referido objeto encontra-se em fase de licitação.

Atenciosamente.

Antônio Caio de Abreu Timbó
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0236/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/12/2022 11:35:32	Data da assinatura:	27/12/2022 11:35:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/12/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 236/2022 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/01/2023 10:17:55	Data da assinatura:	10/01/2023 10:18:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/01/2023

Em face do ofício-resposta de fls. não conter informações suficientes à elaboração de parecer, encaminho o presente projeto ao Senhor Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral, para a adoção das providências cabíveis.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/02/2023 11:06:46	Data da assinatura:	14/02/2023 11:58:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/02/2023

LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 035/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0112/2022-PROC, datado de 13 de junho de 2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0236/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO SERGIO AGUIAR, que DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ-CEARÁ.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 01942192/2023

13

DATA: 17/02/2023

HORA: 09:38

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº 035/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO QUE DENOMINA DE CESAR ROBERTO NASCIMENTO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ - CEARÁ
------------------------------------	--

AUTOR(ES) WALMIR ROSA DE SOUSA - COORD. DAS CONSULTORIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE	FAVORECIDO(S)
---	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	17/02/2023	FERNANDA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	17/02/2023	FERNANDA
SOP-PROT	ASSUPER	23/02/2023	
Assuper	Suprel	24.02.23	Jaymar
DIFOR	SUPAE	31.07.23	
Suprae	Proteção	02.08.23	
SOP-PROT	ASSEMB.	02.08.2023	



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo
01143/2023 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
17/02/2023

Autor
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 035/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
INFORMAÇÕES SOBRE O CENTRO QUE DENOMINA DE CESAR
ROBERTO NASCIMENTO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(CEI), NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ - CEARÁ



Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 035/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0112/2022-PROC, datado de 13 de junho de 2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0236/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO SERGIO AGUIAR, que DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ-CEARÁ.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



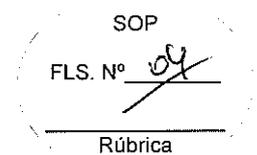
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01942192/2023	Fortaleza-CE, 24 de Fevereiro de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Caio Timbó
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CAIO TIMBÓ,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°035/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Walmir Rosa de Sousa, requerendo informação referente ao Centro de Educação Infantil – CEI, no município de Bela Cruz-CE.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº 01942192/2023	Fortaleza-CE, 13 de Julho de 2023
De: DIFOR/SOP Caio de Abreu Timbó	Para: SUPAE /SOP
Assunto: Solicitação de Informações sobre o CEI, no Município de Bela Cruz.	

O presente processo versa sobre a solicitação de Informações a respeito do CEI no Município de Bela Cruz.

Em resposta ao ofício nº 035/2023-PROC, fl.03, sabe-se que:

- Em resposta aos pontos 1, 2 e 5: O referido CEI ainda não foi construído.
- Em resposta ao ponto 3: A obra depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
- Em resposta ao ponto 4: Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- Em resposta ao ponto 6: A referida obra, cuja contratante é a SEDUC (Secretaria da Educação), encontra-se aguardando contratação.

Isto posto, encaminho a esta SUPAE para as devidas providências e apreciação do pleito junto ao demandante.


Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e
Gestão Regional - DIFOR/SOP

Ofício nº 218/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

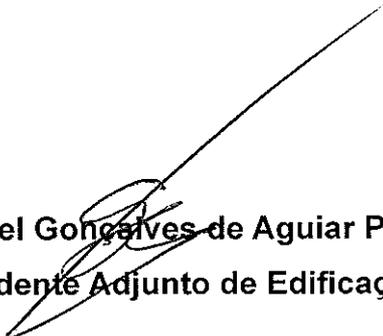
ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º035/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0164/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/08/2023 09:41:33	Data da assinatura:	08/08/2023 09:41:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 164 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	31/08/2023 13:36:06	Data da assinatura:	31/08/2023 13:37:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 164/2023

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no inciso XII, do artigo 36, da Resolução nº 698/19, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 164/2023**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR** que **DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominada de César Roberto Nascimento o Centro de Educação Infantil -CEI, no município de Bela Cruz-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

“César Roberto Nascimento nasceu no dia 11 de agosto de 1972, filho de Maria Nilce Andrade e José Assis. Iniciou sua vida escolar aos sete anos de idade, no ano de 1979, na escola Mário Louzada, onde cursou a Educação Infantil que logo ganhou admiração e atenção da diretora da época a Sra. Maria Isaura Araújo Pinto, e de sua primeira professora Maria Eufrásia Araújo. Em 1984 dando continuidade aos seus estudos, passou a estudar na Escola Marieta Santos cursando a 4ª série. No ano de 1986 foi estudar no Instituto Imaculada Conceição, lá fez grandes amigos. Na sala de aula foi uma pessoa extrovertida, travessa, mas muito dedicado aos estudos.

Na época com todas as dificuldades para dar continuidade a sua vida escolar, teve que procurar emprego e conseguiu, em 1987 na extinta Teleceará, onde exerceu a função de mensageiro a qual gostava bastante, isso durante dois anos onde conquistou muitas amizades.

Em 1989 iniciou sua carreira de professor na referida escola, onde iniciou sua vida estudantil na Mário Louzada, lecionando nas turmas de 1ª e 2ª séries, aos seus alunos dedicou imenso amor e carinho. No ano seguinte, passou a ser diretor da mesma instituição, para ele na época foi momento de inseguranças, por que imaginava não ser capaz de administrar aquele ambiente escolar e muito se questionava, mesmo com todos os obstáculos assumiu com eficácia e dedicação seu novo trabalho aos poucos foi conquistando a todos inclusive a comunidade. Com o tempo seu interesse de ampliar aquela escola e principalmente de transformar a comunidade Córrego dos Reinados já se tornava um sonho.

Ainda no ano de 1989 no dia 07 de maio, fundou o Grupo Shalom juntamente com as catequistas daquela época que teve início com 12 integrantes, sendo jovens de 15 anos, com cinco meses de criação já estava com 35 a 40 adolescentes. Aos poucos o interesse das crianças em frequentar um grupo foi despertando e ele conhecendo esta necessidade e muito otimista criou o Mine Shalom para integrantes de 12 a 15 anos.

Em sequência fundou Grupo das Filhas de Maria, Grupo de Casais, Grupo dos Idosos, Terço dos Homens, foi monitor de Crisma e Coordenador da equipe de catequese do município a quem dedicou sua outra parte da vida. Com lutas, garras e determinação como líder de grupos e com seu carisma tornou-se popular e admirado pela sociedade. Com todo trabalho pastoral sob sua coordenação fugiu da vida social para uma vida mais íntegra com Deus.

Com a existência dos grupos como também a necessidade de transformar a comunidade, através do Monsenhor Odécio Loiola Sampaio e com auxílio de todos do bairro fundou a Capela Mártir São Sebastião no ano de 1994. Em sintonia com a paróquia Nossa Senhora da Conceição sob orientação do vigário Padre João Batista R Vasconcelos formou o conselho da capela o qual era ele quem o administrava.

Desde criança engajou na vida religiosa e criou a ideia imaginária de ser sacerdote que o deixava confuso em suas decisões, mas com o tempo descobriu que não era esta sua vocação, participou de vários eventos importantes com diversas autoridades que ficaram marcados em sua vida como memória de um jovem que lutou pelo espaço na sociedade.

Em fevereiro de 1993 durante o carnaval lutou para atrair a atenção dos jovens do bairro com o bloco Máscara Negra, tornando para todos um motivo de diversão que aos poucos tornou presidente deste bloco que abrilhantava o carnaval da cidade.

Em 1997 casou-se com a jovem Genilza, na igreja Mártir São Sebastião, através deste matrimônio Deus lhe concedeu o dom de ser pai da nossa querida Samara.

Exerceu seu magistério nas escolas Mário Louzada sua escola primogênita, Escola João Adeodato, Escola Marieta Santos e Instituto Imaculada Conceição.

Dedicado, cursou o ensino superior pela Universidade UVA em 2012, fazia parte da turma de conclusão no curso de História. Determinado não parou, em 2014 concluiu Pós Graduação em História e Geografia, em 2015, Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na Universidade FAK. Fez vários cursos na área do magistério. Se preparava mesmo, tinha bastante estímulo para se aperfeiçoar para desempenhar bem seu papel em tudo que fazia, era apaixonado pela educação, incentivava sempre seus alunos a se destacarem na aprendizagem como também mantinha bom relacionamento com todos que faziam a instituição escolar. Infelizmente em 05 de julho de 2016, faleceu.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a este cidadão.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impositividade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o artigo 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela Resolução nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Consta junto à propositura, certidão de óbito de CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO (portador da cédula de identidade (RG) nº 35142942000 SSP/CE), falecido em 05 de julho de 2016. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado .

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Esta Procuradoria questionou a Superintendência de Obras Públicas –SOP, através do Ofício nº 035/2023-PROC, acerca do Centro de Educação Infantil - CEI, no município de Bela Cruz-CE. Em 13 de julho de 2023, por meio Proc. nº 02638535/23, a referida superintendência respondeu:

1. Que o referido CEI ainda não foi construído;
2. Que a obra depois de construída passará integrar o domínio público do Município;
3. Que a SOP não dispõe sobre denominação sobre o equipamento publico;
4. Que a referida obra, cuja contratante é a SEDUC (Secretaria de Educação), encontra-se aguardando contratação.

Assim, apesar da informação no ofício resposta, de que o bem a ser construído não pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a compreensão de que sua construção se dará, às expensas deste, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dará às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, **desde que se realize a efetiva contratação para construção do Centro de Educação Infantil - CEI, no município de Bela Cruz-CE.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 164/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/09/2023 10:30:30	Data da assinatura:	01/09/2023 10:31:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 164/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/09/2023 08:41:29	Data da assinatura:	04/09/2023 08:42:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
04/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/09/2023 09:58:55	Data da assinatura:	05/09/2023 09:59:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/09/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00184/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	02/10/2023 12:50:59	Data da assinatura:	02/10/2023 12:52:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00184/2023
02/10/2023

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023 - AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/10/2023 14:41:27	Data da assinatura:	02/10/2023 17:36:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
02/10/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 164/2023 (DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2022)

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE.

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer do Deputado Antônio Granja ao Projeto de Lei nº 164/2023 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que **DENOMINA DE CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE.**

O projeto apresentado pelo nobre parlamentar consta de 3 (três) artigos, abaixo transcritos:

“Art. 1º. Fica denominada de César Roberto Nascimento o Centro de Educação Infantil -CEI, no município de Bela Cruz-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente da presente propositura tecendo os seguintes argumentos:

César Roberto Nascimento nasceu no dia 11 de agosto de 1972, filho de Maria Nilce Andrade e José Assis. Iniciou sua vida escolar aos sete anos de idade, no ano de 1979, na escola Mário Louzada, onde cursou a Educação Infantil que logo ganhou admiração e atenção da diretora da época a Sra. Maria Isaura Araújo Pinto, e de sua primeira professora Maria Eufrásia Araújo. Em 1984 dando continuidade aos seus estudos, passou a estudar na Escola Marieta Santos cursando a 4ª série. No ano de 1986 foi estudar no Instituto Imaculada Conceição, lá fez grandes amigos. Na sala de aula foi uma pessoa extrovertida, travessa, mas muito dedicado aos estudos.

Na época com todas as dificuldades para dar continuidade a sua vida escolar, teve que procurar emprego e conseguiu, em 1987 na extinta Teleceará, onde exerceu a função de mensageiro a qual gostava bastante, isso durante dois anos onde conquistou muitas amizades.

Em 1989 iniciou sua carreira de professor na referida escola, onde iniciou sua vida estudantil na Mário Louzada, lecionando nas turmas de 1ª e 2ª séries, aos seus alunos dedicou imenso amor e carinho. No ano seguinte, passou a ser diretor da mesma instituição, para ele na época foi momento de inseguranças, por que imaginava não ser capaz de administrar aquele ambiente escolar e muito se questionava, mesmo com todos os obstáculos assumiu com eficácia e dedicação seu novo trabalho aos poucos foi conquistando a todos inclusive a comunidade. Com o tempo seu interesse de ampliar aquela escola e principalmente de transformar a comunidade Córrego dos Reinados já se tornava um sonho.

(...)

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

Esta Procuradoria questionou a Superintendência de Obras Públicas –SOP, através do Ofício nº 035/2023-PROC, acerca do Centro de Educação Infantil - CEI, no município de Bela Cruz-CE. Em 13 de julho de 2023, por meio Proc. nº 02638535/23, a referida superintendência respondeu:

Que o referido CEI ainda não foi construído; Que a obra depois de construída passará integrar o domínio público do Município; Que a SOP não dispõe sobre denominação sobre o equipamento público; Que a referida obra, cuja contratante é a SEDUC (Secretaria de Educação), encontra-se aguardando contratação.

Assim, apesar da informação no ofício resposta, de que o bem a ser construído não pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a compreensão de que sua construção se dará, às expensas deste, sendo assim, a teor da **Lei 16.968/2019**, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

(...)

Assim, pelo exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 164/2023 , de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, desde que se realize a efetiva contratação para construção do Centro de Educação Infantil - CEI, no município de Bela Cruz-CE”

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de

cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

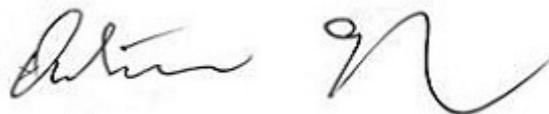
II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº164/2023 de autoria do deputado Sérgio Aguiar.

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Quanto ao mérito, como o próprio autor argumenta na justificativa apresentada ao Projeto, essa proposta de lei, tem por objetivo homenagear **CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO, nomeando o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ- CE, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Bela Cruz-Ce.**

Diante do exposto, e compartilhando do estudo técnico apresentado pela Procuradoria desta Casa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de **Lei Nº 164/23, de autoria do deputado Sérgio Aguiar**, desde que, quando da construção da referida obra, seja custeada pelo Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como, que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, cumprindo-se assim, o que dispõe a Lei 16.968/2019.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/10/2023 16:11:10	Data da assinatura:	03/10/2023 16:12:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/10/2023 09:27:49	Data da assinatura:	05/10/2023 10:24:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
05/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 92ª (NONAGESSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTOGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 83ª (OCTOGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZESSETE

**DENOMINA CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado César Roberto Nascimento o Centro de Educação Infantil – CEI no Município de Bela Cruz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de outubro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº200 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.516, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Juliana Lucena)

DENOMINA JOÃO ALEXANDRE NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO BOA FÉ, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Alexandre Neto a Areninha localizada no bairro Boa Fé, no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.517, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Juliana Lucena)

DENOMINA JOAB DIÉLISON COSTA GOMES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO PITOMBEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Joab Diélison Costa Gomes a Areninha localizada no bairro Pitombeira, no Município de Limoeiro do Norte

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.518, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA ANA KELLY DE SOUSA DAVI O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Ana Kelly de Sousa Davi o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Paraipaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.519, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

DENOMINA TEODOMIRO FERNANDES O PARQUE DE EXPOSIÇÕES REGIONAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Teodomiro Fernandes o Parque de Exposições Regional no Município de Quixeramobim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.520, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA CÉSAR ROBERTO NASCIMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado César Roberto Nascimento o Centro de Educação Infantil – CEI no Município de Bela Cruz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.521, de 23 de outubro de 2023.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE MILHÃ – AVQM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Associação dos Vaqueiros de Milhã – AVQM, matriculada no CNPJ sob o n.º 40.181.397/0001-80, com sede no Município de Milhã, Sítio Poema, s/n, Centro, CEP: 63635-000.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

